



Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado Sob nº 0377  
Em 01/06/06  
ENCARREGADO

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### LEI MUNICIPAL Nº 624, DE 30 DE JUNHO DE 2006.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSO FINANCEIRO A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À FHASDOMAR.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso financeiro, a título de subvenção social à Fundação Hospitalar de Assistência Social de Domingos Martins – FHASDOMAR, sem fins lucrativos, sediado no Município de Domingos Martins.

**Parágrafo Único** A verba destinada à Fundação referida neste artigo, objetiva no custeio de serviços médico-hospitalares prestados e demais a que for necessário em prol do interesse público.

**Art. 2º** O valor global da verba a ser repassada a Fundação Hospitalar de Assistência Social de Domingos Martins – FHASDOMAR é de R\$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) e serão repassados em 7 (sete) parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**Art. 3º** Os recursos necessários para cobrir as despesas previstas no artigo 1º da presente Lei advirão de dotação orçamentária, conforme classificação abaixo:

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

208001.1030200542.276.3.3.50.43.000 FICHA 506.....RS 56.000,00

**Art. 5º** A Fundação Hospitalar de Assistência Social de Domingos Martins – FHASDOMAR ficará obrigada a demonstrar mensalmente, enviando relatório dos serviços prestados a população de Marechal Floriano, sob pena de perda do repasse financeiro.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marechal Floriano, 30 de junho de 2006.

  
**ELIAS KIEFFER**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANÇIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 624 / 2006  
EM. 30 / 06 / 2006  
  
PREFEITO MUNICIPAL